

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

LEI Nº 31

De 16 de Novembro de 1950.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o IMPOSTO DE LICENÇA, que recai sobre os contribuintes estabelecidos como sejam, comerciantes, industriais, similares, hotéis, casas de espetáculos de jogos e diversões, profissões liberais.

Artigo 2º - O Imposto será lançado na base de 5% sobre o lançamento do Imposto de Industrias e Profissões.

Artigo 3º - O pagamento do Imposto de licença é feito de uma só vez, até o dia 30 de Abril de cada ano.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 16 de Novembro de 1950 (Um Mil Novecentos e Cinquenta).

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Pública na Contadoria-Secretaria da Prefeitura na data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE
CONTADOR-SECRETÁRIO